



LEI MUNICIPAL Nº 007/97

EMENTA: atribui licença especial à gestante com parto prematuro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses consecutivos a Licença para Gestante que comprovadamente tiver parto prematuro e que o recém-nascido permaneça vivo durante, no mínimo, por 04 (quatro) meses, constatando-se que a gestação em referência tenha evoluído, no máximo, por tempo igual ou menor a 32 (trinta e duas) semanas.

Art. 2º - A avaliação do tempo de gestação deverá ser realizada por no mínimo 02 (dois) médicos sendo necessariamente, PEDIATRA E OBSTETRA, num período de até 72 (setenta e duas) horas após o nascimento da criança.

Art. 3º - Os parâmetros da avaliação da idade do recém-nascido deverá ser feito pelo:

- § 1º - D.U.M (Data da última Menstruação)
- § 2º - Exame Ultrassonográfico realizado durante a gestação.
- § 3º - Exame Clínico-Pediátrico.
- § 4º - O acompanhamento do Pré-Natal pela genitora.

Art. 4º - Deverá haver concordância de pelo menos 02 (dois) parâmetros para avaliação da idade do recém-nascido.

Art. 5º - Deverá beneficiar-se desta Lei, as mães que adotarem crianças em semelhantes situações, sendo funcionárias municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei passarão a integrar os direitos e vantagens inseridos e vigentes no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, estendendo-se legalmente aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 23 de junho de 1997.


PREFEITO

a) José Inácio da Silva.